



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

32

PARECER JURÍDICO Nº 164.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 112.2021.

Protocolo: 1809.2021, Vereador Professor Oseias

Objetivo: Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Futsal e Futebol de Toledo – A.C.E.F.F.U.T.

Autoria: Vereadores Jozimar Polasso e Valdomiro Bozó.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Professor Oseias, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 112.2021 que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Futsal e Futebol de Toledo – A.C.E.F.F.U.T.

É o relatório.

II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata da Declaração de Utilidade Pública, pode-se identificar que seu tratamento é dado pela Lei nº 897/77, mas que possui conexões com as Leis nº 936/78, 1.005/80, 1.222/85, 1.662/91, Lei 'R' nº 95/2008 e Lei 'R' nº 101/2009.

Neste ponto de *lege ferenda* que o Legislador Municipal atualize dito normativo, pois que, alguns dos requisitos já estão ultrapassados e outros pontos, a lei se mostra defasada, basta ver que se refere a Secretaria Municipal que não mais existe.

De qualquer modo, são requisitos necessários à declaração de utilidade pública, àqueles contidos no art. 2º da Lei nº 897/77, que assim fixa:

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Secretário de Saúde e Bem-Estar ou, somente na falta de funcionamento desta Pasta, diretamente ao Prefeito Municipal, acompanhada a petição de documentos que comprovem, em relação ao interessado:

I - sua constituição legal no Município;

II - sua personalidade jurídica;

III - (revogado pela Lei nº 1.662/91);

IV - que não são remunerados, por qualquer forma os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V - (revogado pela Lei nº 1.662/91);



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

33

VI - que seus diretores possuem folha corrida e idoneidade moral;
VII - que se obriga publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Município, neste período.

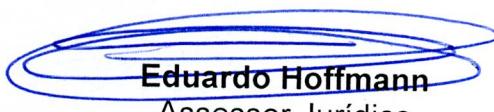
§ 1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 2º - Processado o pedido, se o Prefeito entender justa a declaração de utilidade pública, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, acompanhada a respectiva mensagem de todos os comprovantes de que trata o presente artigo.

Ressalta-se que a conferência da documentação legal necessária para que este ente declare de utilidade pública a referida associação deverá ser feita tanto pelo edil proponente quanto pelo Departamento Legislativo.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 11 de agosto de 2021.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico